



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.811, DE 10 DE MARÇO DE 2.000

= Prorroga prazo de vencimento do I.P.T.U. para pagamento à vista ou em parcelas e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Fica prorrogado o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2.000, para pagamento à vista (cota única) com o respectivo desconto ou da primeira parcela, até o dia 15 (quinze) de abril do corrente ano, mantidas as datas de vencimento das demais parcelas constantes do próprio carnê de pagamento.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de Março de 2.000


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

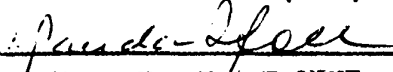
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

001, fls. 24, Livro nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 987 do dia 12/03/2000


Wanda Rios Teixeira Coelho
Secretária Municipal de Administração